



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4809, DE 13 DE MAIO DE 2022

*Concede a permissão de uso de bem público que especifica à Associação e Auxílio a Excepcionais – Projeto “CONVIVER”.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o § 4º, do Art. 110, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, e Lei Complementar nº 167, de 16 de maio de 2002,*

### DECRETA

**Art. 1º** Fica concedida a permissão de uso de bem público municipal, do imóvel localizado na Rua Ângelo Augusto Lacerda Gonçalves nº 21 – Residencial Esperança, Caçapava-SP, para a **ASSOCIAÇÃO E AUXÍLIO A EXCEPCIONAIS – PROJETO “CONVIVER”**, para atender crianças e jovens portadores de deficiências neuro motoras.

**Art. 2º** A permissão é concedida a título precário e por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo e/ou prorrogada, a critério da Administração Pública.

**Art. 3º** As condições de utilização da área pelos permissionários estão estabelecidas no Anexo I – Termo de Permissão de Uso de Bem Público – que passa a fazer parte deste Decreto.

**Art. 4º** Fica convalidado o período de 16 de maio de 2002 até a data de publicação do presente Decreto, que concedeu a permissão de uso do imóvel descrito no Art. 1º deste Decreto, por ausência de instrumento legal no período descrito.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de maio de 2022.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Aos **13 (TREZE)** dias do mês de maio de 2022 o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP**, entidade pública com CNPJ/MF 45.189.305/0001-21, com sede à Rua Cap. Carlos de Moura nº 243 – Vila Pantaleão, representada pela Prefeita Municipal Sra. Petala Gonçalves Lacerda, brasileira, casada, RG nº 16.949.008-7 e CPF/MF 149.533.858-45, devidamente autorizada pela **Lei Complementar nº 167, de 16 de maio de 2002** doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO E AUXÍLIO A EXCEPCIONAIS – PROJETO “CONVIVER”**, entidade filantrópica e assistencial de utilidade pública com CNPJ/MF 01.696.702/0001-14, estabelecida nesta cidade a Rua Ângelo Augusto Lacerda Gonçalves nº 21 – Residencial Esperança, CEP: 12.285-461, representada por seu Presidente, Sr. Eustáquio de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, RG nº 9.541.611-0 e CPF/MF 026.104.318-80, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CONCEDENTE** autoriza através do presente instrumento, que **CONCESSIONÁRIA** faça uso, a título precário, do imóvel Público localizado à Rua Ângelo Augusto Lacerda Gonçalves, nº 21 no Bairro Residencial Esperança em Caçapava-SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS

A **CONCESSIONÁRIA**, com a Sede do “Projeto Conviver” Associação de Convivência, Educação e Auxílio a Excepcionais já edificada no imóvel, só poderá fazer uso do objeto desta cessão, para atender crianças e jovens portadores de deficiências neuro motoras.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3 - A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a restituir o imóvel, desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da concessão de uso.

3.1 - Manter o imóvel em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUARTA - USO E ATIVIDADE

4 - A presente Concessão destina-se ao uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para terceiros.

4.1 - É vedado o uso do imóvel para realização de propaganda político-partidária.

4.2 - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto desta Cessão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

4.3 - A CONCESSIONÁRIA fica diretamente vinculada à fiscalização dos Órgãos Municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Cessão.

## CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5 - O descumprimento de qualquer das condições previstas neste Termo, confere ao CONCEDENTE o direito de aplicar as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento.

- a) advertência;
- b) multa na forma da Lei;
- c) a revogação da Cessão de Uso;

5.1 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for viável, ou sucessivamente, a critério do CONCEDENTE, facultada a previa defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias uteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal finalidade.

## CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6 - Revogada a Cessão, não remanescerá à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem tampouco, exercício de retenção.

6.1 - As construções e reformas efetuadas mediante a avaliação e autorização prévia da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, bem como autorização e expressa da CONCEDENTE, serão incorporadas ao imóvel, não podendo, em nenhuma hipótese, constituírem objetos de indenização e retenção.

6.2 - Qualquer alteração no imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da CONCEDENTE, a revogação da permissão de uso.

6.3 - A CONCESSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha ocorrer nas dependências do imóvel já edificado, em decorrência de descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do município.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6.4 – A CONCESSIONÁRIA não receberá do Município qualquer ajuda de custo para as atividades previstas nesta CONCESSÃO DE USO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REVOGAÇÃO

Revogada a CONCESSÃO DE USO por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do imóvel, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.


## CLÁUSULA OITAVA – FORO

8 - Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Caçapava-SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

8.1 – Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em 03 (três) vias de igual teor, valor e eficácia.

Caçapava, 13 (TREZE) de maio de 2022

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA/SP

  
**EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E SILVA**  
A.C.E.A. - CONVIVER  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: Bruno Marques RG nº 45.992.213-0

TESTEMUNHAS: Felipe R. M. Santos RG nº 49.981.892-1